



FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'sumando do P' and 'AZ'.*

## Regulamento de Taxas e Tabela de Licenças

No dia um de Janeiro de 2007 entrou em vigor a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aprovando o Regime Geral das Taxas das Autarquias locais.

Esta Lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;

O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

A fundamentação económica financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

As isenções e suas fundamentações;

O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

A admissibilidade do pagamento a prestações;

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes da referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1.<sup>a</sup> - Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da proposta de Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: no Preâmbulo o n.º 3, n.º 4, n.º 5; artigo 2.º (Sujeitos); o n.º 3 artigo 12º (Caducidade e Prescrição); o n.º 3, artigo 15.º (Pagamento em Prestações).

2.<sup>a</sup> - Incluir novos normativos exigidos pela proposta de lei; artigo 6.º (taxas, fórmulas de cálculo, desincentivo ao não recenseamento).

Houve cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económica financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos. Houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção. O tempo considerado será o tempo que em termos de SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública) será também observado para a medição do trabalho.

Caso se verifiquem ganhos de produtividade, a fórmula deverá ser modificada.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten notes in blue ink:*  
A large scribble at the top right.  
"Sem mais nada" (No more nothing)  
"T. R. R." (T. R. R.)  
"R." (R.)  
A signature at the bottom right.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo necessidade de utilizar a taxa de referência, optamos por seguir o que ocorre nas diversas Juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, taxa máxima (triplo) aos potencialmente perigosos e aos perigosos.



FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: A large signature, possibly "J. Mendes Lopes".  
- Middle right: "T. L. R."  
- Bottom right: "R." and another signature.

## Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

### PREÂMBULO

1 - De conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, conjugado com alínea d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido na alínea d) artigo 17.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de S. Martinho da Gândara.

2 - O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

3 - As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição da freguesia, nos termos da Lei.

4 - O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular.

5 - O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

6 - Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão Integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de S. Martinho da Gândara, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Fernando Lopes' and other illegible signatures.*

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objectivo**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de S. Martinho da Gândara.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos aprovados pela Freguesia de S. Martinho da Gândara, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos aos pagamentos de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3.º**

**Licenças**

1 - As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 - Os pedidos de renovações de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Joaquim Lopes' and other illegible scribbles.*

3 – Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

**Artigo 4.º**

**Actualização de valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO II**

**TAXAS**

**Artigo 5.º**

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos;

Licenciamento e registo de Canídeos e Gatídeos;

Cemitério;

Ocupação de locais da administração da Junta de Freguesia;

Outros serviços prestados à comunidade;

**Artigo 6.º**

**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora de trabalho do funcionário do



## FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA

Município de Oliveira de Azeméis

quadro qualificado que presta o serviço de atendimento, sendo actualizadas com a entrada em vigor da nova tabela salarial.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: custo hora do funcionário (€ 6,00), tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) é calculado pela seguinte fórmula:  $(58,5\% \times vh)$

Sendo que a taxa a aplicar:

É de  $(\frac{1}{4} \text{ hora} \times vh) + (58,5\% \times vh)$ , para atestados de residência, situação económica e agregado familiar; licenciamento de viaturas; transferência de bens móveis, legalização de prédio; uso e porte de arma; certidões fins militares e judiciais.

É de  $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh) + (150\% \times vh)$ , para atestados de idoneidade, Identidade e justificação administrativa.

3 - Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem a:

Atestado de insuficiência económica para fins judiciais, bolsa de estudo ou apoio de acção social;

Subsídio familiar;

Fins militares;

4 - O valor indicado no n.º 2 quando se destinar a não recenseados a taxa acresce em + 50% (desincentivo ao não recenseamento na freguesia).

### Artigo 7.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste



## FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA

Município de Oliveira de Azeméis

valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 69% da taxa N de profilaxia médica;

Averbamentos: 57% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe A (Cão de companhia): o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 14%;

Licenças da Classe B (Cão com fim económico): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 14%;

Licença da Classe E (Cão de caça): o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 14%;

Licenças da Classe G (Cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 37%;

Licenças da Classe H (Cão perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 48%;

Licença para gatos: 57% da taxa N de profilaxia médica;

3 - Os cães classificados nas categorias C, D, e F, nomeadamente cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão de guia, estão isentos de qualquer taxa.

4 - Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima de 30% sobre a respectiva taxa.

5 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores efectua-se mediante alteração ao presente Regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Fernando Lopes*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**Artigo 8.º**

**Limpeza de Terrenos**

1 - A taxa de corte de matas e arbustos em terrenos privados que consta do anexo III, têm como base de cálculo o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço e o desgaste do material usado;

2 - A fórmula de cálculo aplicar é a seguinte:

$$TLT/hora = vh + ct$$

Vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração (=6,00€);

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui o valor do desgaste do material usado, consumíveis, etc.) é calculado pela seguinte fórmula:  $ct = (67\% \times vh)$ .

**Artigo 9.º**

**Cemitério**

1 - As taxas pagas pela inumação de corpos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh \times ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, e outros gastos adicionais) é calculado pela seguinte fórmula:  $77\% \times (tme \times vh)$

Sendo que a taxa a aplicar:

É de  $(8 \text{ hora} \times vh) + 77\% (8h \times vh)$  para inumações de corpos;





**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: "F. Amândio Lopes" (partially obscured)  
- Middle right: "L. G. R." (partially obscured)  
- Far right: "A. Z." (partially obscured)  
- Bottom right: "A. Z." (partially obscured)

2 - As taxas pagas pela limpeza de ossada, previstas no anexo IV, têm como base 50% da taxa de inumação prevista no n.º 1.

3 - As taxas pagas pela inumação de corpos em jazigo, previstas no anexo IV, têm por base de cálculo o valor da taxa do nº1 acrescida de 76%.

4 - As taxas pagas pela inumação de cinzas, previstas no anexo IV, têm por base de 23% da taxa de inumação prevista no n.º 1.

5 - As taxas pagas pela exumação, transladação e limpeza, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o valor da taxa do n.º 1 (Inumação) acrescida de 100%, com o objectivo de libertar espaço nas secções de sepulturas do cemitério.

6 - As taxas pagas por transladação em cemitério diferente, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o valor da taxa do n.º 1 (Inumação) acrescida da percentagem de 50%.

7 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times vt + ct$$

a: área do terreno;

vt: valor do terreno/m<sup>2</sup>;

ct: custo total para a prestação do serviço;

Sendo que a taxa aplicar é a seguinte:

2m<sup>2</sup> x 3.400,00€ + 200,00 € = 7.000,00€ para sepulturas, cada e individualmente, localizadas no 01 - CEMITERIO DE CIMA;

E 2m<sup>2</sup> x 2.150,00€ + 200,00 € = 4.500,00 € para sepulturas, cada e individualmente, localizadas no 02 - CEMITERIO DE BAIXO;

8 - As taxas pagas pela concessão de terreno para jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times vt$$

a: área do terreno;



*Fernando Lopez*  
*SEP*  
*AR*  
*[Signature]*

## FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GANDARA

Município de Oliveira de Azeméis

vt: valor do terreno por m<sup>2</sup>;

Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

5 m<sup>2</sup> x 10.000,00 € = 50.000,00 € para jazigos, cada e individualmente, localizados no 01 - CEMITÉRIO DE CIMA;

Por cada m<sup>2</sup> a mais - Jazigos localizados no 01 - Cemitério de Cima, acresce 1/5 do valor total referido na alínea anterior, ou seja 10.000,00 €/m<sup>2</sup>.

9 - Taxas pagas pelo licenciamento de obras no cemitério, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLOC = tcs \times pe$$

tcs: valor da taxa de concessão de sepultura, cada e individualmente no cemitério cima;

pe: percentagem aplicada sobre o valor da concessão (1%);

Sendo que a taxa a aplicar:

É de 7.000,00 € x 1% = 70,00 €.

$$TLOC = tcj \times pe$$

tcj: valor da taxa de concessão jazigo, cada e individualmente no cemitério de cima;

pe: percentagem aplicada sobre o valor da concessão (0,80%)

Sendo que a taxa a aplicar:

É de 50.000,00 € x 0,30% = 150,00 €.

10 - As taxas diversas pagas pela conservação, limpeza e tratamento, previstas no anexo IV, têm a seguinte fórmula:

$$TDC = tme \times vh =$$

tme: tempo médio para execução da prestação de serviço duas horas;

vh: custo hora do funcionário (€ 6,00), tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;



FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA  
Município de Oliveira de Azeméis

*Fernando Lopes*  
*Teófilo*  
*[Signature]*

É de 2 h x 6,00 €, para a conservação e limpeza, aquando da concessão terreno no cemitério;

$$TDC = tmea \times vh =$$

tmea: tempo médio para a execução anual da prestação de serviço doze horas;

vh: custo hora do funcionário (€ 6,00), tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

É de 12 h x 6,00 €, para a conservação e tratamento de sepulturas/ano.

11 – Taxas averbamento em alvarás de concessão de terrenos do cemitério de Sepulturas e Jazigos, que constam da tabela IV, têm como base de cálculo uma percentagem do valor da concessão; e cuja fórmula é a seguinte:

$$TACT = vc \times pe$$

vc: valor pago pela concessão do terreno no cemitério;

pe: percentagem sobre a concessão do terreno;

$$TACT = 7.000,00 \text{ €} \times 1\% = 70,00\text{€}, \text{ para averbamento sepulturas.}$$

$$TACT = 50.000,00 \text{ €} \times 0,3\% = 150,00 \text{ €}, \text{ para averbamento Jazigos}$$

### CAPÍTULO III

### LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 10.º

#### Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços competentes da secretaria da Junta de Freguesia de S. Martinho da Gândara.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GANDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Fernando Lopes*  
*LEIA*  
*JA*  
*[Signature]*

**Artigo 11.º**

**Liquidação de Impostos devidos ao Estado**

Com a liquidação das taxas, a Junta de Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição legal e devidos ao Estado.

**Artigo 12.º**

**Caducidade e Prescrição**

- 1 - O Direito a liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3 - A citação, a reclamação interrompem a prescrição.
- 4 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

**Artigo 13.º**

**Erro e Revisão do acto de liquidação**

- 1 - Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se-á de imediato à liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.
- 2 - O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Freguesia da diferença.
- 3 - Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou superior a € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança.
- 4 - À revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo, aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fernando LOP' and 'CFR'.*

5 - Quando o erro do acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

**Artigo 14.º**

**Pagamento**

- 1 - A relação jurídica - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - São aceites como formas de pagamento todas aquelas permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária, entre outras.
- 3 - Salvo disposição contrária, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 15.º**

**Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação correcta do requerente, a natureza da dívida, o n.º de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora estabelecidos por lei sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Remo do Lopo' and 'C.R.P.P.'.*

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

**Artigo 16.º**

**Isenções**

1 – Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, exceptuando-se as taxas de concessão.

3 – Aos actos requeridos por pessoas colectivas de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas ou similares, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento de taxa, desde que esses mesmos actos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam de interesse local.

4 – É aplicável ao disposto anterior àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades referidas nos números anteriores, revistam interesse local.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**Artigo 17.º**

**Adiantamento**

1 – Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respectivo serviço.

2 – Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten notes and signatures in blue ink:*  
- A large scribble at the top.  
- "A. Ramos Japs" written across the middle.  
- "Di. Feire" written below it.  
- A signature at the bottom right.

**Artigo 18.º**

**Agravamento**

1 - Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas taxas com o correspondente agravamento.

**Artigo 19.º**

**Incumprimento**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do prazo do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas, é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20.º**

**Garantias**

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

*Fernando Lopes*  
*ESTRE*  
*AR.*  
*[Signature]*

4 - O indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 21.º**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- A Lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 22.º**

**Entrada em Vigor**

---- O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.





FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA  
Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Fernando Lopes'.*

**TABELAS DE TAXAS**  
**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

DESIGNAÇÃO	RECENSEDAOS	NÃO RECENSEADOS
<b>1 - ATESTADOS</b>		
1.1 - Residência	5,00€	7,50€
1.2 - Situação Económica	5,00€	7,50€
1.3 - Agregado familiar	5,00€	7,50€
1.4 - Licenciamento de Viaturas	5,00€	7,50€
1.5 - Transferência de bens móveis	5,00€	7,50€
1.6 - Uso e porte de arma	5,00€	7,50€
1.7 - Legalização de prédio	5,00€	7,50€
1.8 - Idoneidade, identidade e justificação administrativa	12,00€	18,00€
1.9 - Em impressos fornecidos	2,00€	3,00€
1.10 - Subsídios familiar	0,00€	0,00€
1.11 - Fins militares	0,00€	0,00€
1.12 - Pensões de sangue	0,00€	0,00€
1.13 - Isenção PT	5,00€	7,50€
<b>2 - CERTIDÕES</b>		
2.1 - Para fins militares	5,00€	7,50€
<b>3 - AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS</b>		
3.1 - Por documento até 4 páginas		8,00€
3.2 - Por página a partir da 5ª inclusivé		1,00€



*Fernando Lopes*  
*Q. B. P.*  
*J. B.*  
*...*

**FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GANDARA**  
Município de Oliveira de Azeméis

<b>4 - FOTOCÓPIAS</b>	
4.1 - A4 a preto e branco	0,10€
4.2 - A4 a cores	0,20€
3.3 - A3 a preto e branco	0,20€
3.4 - A3 a cores	0,40€

As fotocópias tem um desconto de 0,02€ por copia para quantidades superiores a 20 cópias.

**TABELAS DE TAXAS**

**ANEXO II**

**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

DESIGNAÇÃO	VALOR
<b>1 – CANÍDEOS/GATÍDEOS</b>	
1.1 – Registo de canídeos e gatídeos	3,00€
<b>2 – LICENCIAMENTO</b>	
2.1 – Cão de Companhia	5,00€
2.2 – Cão com fins económicos	5,00€
2.3 – Cão com fins militares e policiais	Isento
2.4 – Cão para investigação científica	Isento
2.5 – Cão de caça	5,00€
2.6 – Cão de guia	Isento
2.7 – Cão potencialmente perigoso	12,00€
2.8 – Cão perigoso	13,00€
2.9 - Gato	2,50€
<b>3 – RENOVAÇÃO DE CADUCAS</b>	30%



FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GANDARA  
Município de Oliveira de Azeméis

*Fernando do PS*  
*PS*  
*PS*

<b>4 - AVERBAMENTOS</b>	
4.1 – Mudança de proprietário	2,50€
4.2 – Mudança de residência	2,50€

**TABELAS DE TAXAS**

**ANEXO III**

**LIMPEZA DE TERRENOS**

Corte de matas e arbustos em terrenos privados	10,00€/ hora/func.
--	--------------------

**TABELAS DE TAXAS**

**ANEXO IV**

**CEMITÉRIO**

DESIGNAÇÃO	VALOR
<b>1 – INUMAÇÕES</b>	
1.1 – Inumação de corpos em sepulturas perpétuas	85,00€
1.2 – Inumação de corpos em sepulturas temporárias	85,00€
1.3 – Inumação de corpos em jazigo	150,00€
1.4 – Limpeza de ossadas (cada ossada)	42,50€
1.5 – Inumação de cinzas	20,00€
<b>2 – DEPÓSITO TRANSITÓRIO CAIXÕES</b>	
2.1 – Por dia	25,00€
<b>3 – EXUMAÇÕES E TRANSLADAÇÕES</b>	
3.1 – Por cada ossada incluindo limpeza e transladação no próprio cemitério	170,00€
3.2 – Por cada ossada para cemitério diferente	127,50€



## FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA

Município de Oliveira de Azeméis

*Handwritten signatures and notes in blue ink:*  
Fernando Jop  
L. C. C.  
A. R.  
A. S.


<b>4 – CONCESSÃO DE TERRENOS</b>	
4.1 – Para sepulturas perpétuas no cemitério de cima	7.000,00€
4.2 – Para sepulturas perpétuas no cemitério de baixo	4.500,00€
4.3 – Para jazigos – Os primeiros 5 m2	50.000,00€
4.4 – Para jazigos - Por cada m2 a mais	10.000,00€
<b>5 – LICENCIAMENTO DE OBRAS</b>	
5.1 – Sepulturas perpétuas - cada	70,00€
5.2 – Jazigos - cada	150,00€
<b>6 – TAXAS DIVERSAS</b>	
6.1 – Conservação e limpeza, aquando da concessão de terrenos	12,50€
6.2 – Conservação e tratamento de sepulturas perpétuas / ano	75,00€
<b>7 – ABERVAMENTO EM ALVARÁ DE CONCESSÃO DE TERRENOS</b>	
7.1 – Em nome de novo proprietário - sepulturas	70,00€
7.2 – Em nome de novo proprietário - jazigos	150,00€



FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA  
Município de Oliveira de Azeméis

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE  
TAXAS E TABELAS DE LICENÇAS

DATAS DE APROVAÇÃO

Órgão Executivo
Em <u>02</u> de <u>março</u> de <u>2023</u>

<u>Alvaro da Oliveira Costa e Silva</u>
<u>Simão António da Costa Lopes</u>

Órgão Deliberativo
Em <u>31</u> de <u>março</u> de <u>2023</u>
<u>Teresa Assunção Carmo da Silva</u>
<u>Ana Isabel Costa Loureiro</u>
<u>Álvaro Rodrigues Nunes</u>